



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Lei nº. 1.249/2023, de 06 de junho de 2023.

“Dispões sobre alterações ao Orçamento Anual do exercício de 2023 e dá outras providências”

Eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a **seguinte Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo com base no art. 41 da Lei 4.320/64 autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) amparado pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a ser utilizado nas dotações constantes na Lei nº 1242/2022 (LOA-2023) das diversas fontes e unidades orçamentárias que compõe o orçamento vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei obedecerão aos termos do inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Os Membros que compõem a presente Comissão não serão remunerados, e seus serviços declarados como relevantes aos interesses do Município.

Art. 3º. Os casos omissos neste Decreto e não previstos no respectivo Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO N.º 118/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o súbito falecimento da Sra. TATIANE APARECIDA LIMA;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar e o consternamento geral da comunidade santaritense, diante do sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta cidadã e Servidora Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Santa Rita do Pardo, na condição de Servidora Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público santaritense render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, contribuíram para com a coletividade;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial nesta data no Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo falecimento da cidadã e servidora TATIANE APARECIDA LIMA, matrícula nº107801.

ARTIGO 2º- Nesta data, em razão do luto, suspender-se-á as atividades de atendimento ao público no paço municipal.

ARTIGO 3º- Nesta data a bandeira do Município e as demais flâmulas devem ser hasteadas a “meio-mastro”, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

ARTIGO 4º- Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.249/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações ao Orçamento Anual do exercício de 2023 e dá outras providências”

Eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo com base no art. 41 da Lei 4.320/64 autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) amparado pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a ser utilizado nas dotações constantes na Lei nº 1242/2022 (LOA-2023) das diversas fontes e unidades orçamentárias que compõem o orçamento vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei obedecerão aos termos do inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.250/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para realizar eventos e também implementar a premiação em espécie para as modalidades que menciona, sendo autorizado a conceder premiações em espécie aos participantes de eventos esportivos e culturais, e dá outras providências”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiação em dinheiro/espécies aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Municipalidade, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao ano.

Parágrafo único - Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou outra secretaria organizadora dos eventos.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Santa Rita do Pardo/MS,

Art. 3º As despesas dos eventos organizados abrangerão:

- I - alimentação;
- II - hospedagem;
- III - transporte e/ou deslocamento;
- IV - material esportivo;
- V - arbitragem;
- VI - premiação em dinheiro, medalhas, troféus e souvenirs;
- VII - uniformes;
- VIII - treinamento;
- IX - sonorização;
- X - ornamentação;
- XI - pessoal;
- XII - publicação.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de

evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos, sempre voltados a viabilizar a realização dos eventos autorizados por esta lei.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com outras secretarias, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 6º - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 8º - A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

Art. 9º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, ou entrega mediante recibo, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções, devendo o recibo ou comprovante de pagamento ser anexado ao caixa do dia para comprovação da realização da despesa.

Art. 10. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores vinculados a projetos municipais e que representem o Município de Santa Rita do Pardo - MS, em competições esportivas no território nacional ou no exterior, inclusive rodeio, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e/ou Secretaria Estadual de Esporte, dependendo da disponibilidade financeira;

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela percepção de remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, com vínculo empregatício, ou que detenha patrocínios e seja atleta ou competidor profissional;

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 11. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Santa Rita do Pardo - MS, há mais de 02(dois) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Santa Rita do Pardo/MS, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento que seja expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva, comprobatória da realização da competição;

III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 3º O Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo, remetendo-o ao Prefeito para ratificação ou não da concessão.

§ 4º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar o brásão da do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte; Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando houver a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos:

30 URF - Unidade de Referência Fiscal do Município, por atleta, para competições no território nacional;

60 URF - Unidade de Referência Fiscal do Município por atleta, para competições internacionais.

Art. 13. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma desta lei à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimensal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675